



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.274, de 13 de Agosto de 2015.

Altera o artigo 1º e o caput do artigo 6º, todos da Lei 487, de 28 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 1º e o *caput* do 6º da Lei 487, de 28 de dezembro de 2004, os quais passam a vigor com as seguintes redações:

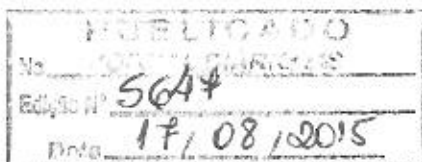
Art. 1º Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares não edificadas, localizados no perímetro urbano do Município de Nova Andradina-MS, obrigados a mantê-los permanentemente limpos, capinados ou roçados, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico, resíduos de podas de árvores, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade, sendo vedada a utilização de queimadas ou produtos químicos para a limpeza.

Art. 6º. Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento das notificações previstas nesta Lei, serão lavrados os autos de infrações e multa no valor equivalente a 10 (dez) unidades fiscais do município – UFM(s).

(...) NR

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 13 de agosto de 2015.




ROBERTO HASHIOAKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL